Lei nº 2.331, de 9 de agosto de 2.013.

Autoriza receber crédito ainda não escriturado, proveniente de obras de gestão anterior.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes aprovou e eu**, Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a, no interesse da população e da municipalidade, receber da Empresa Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S/A, com sede em Belo Horizonte e CNPJ de número 14.673.697/0001-76, por pagamento das benfeitorias realizadas no Bairro Santa Lúcia II, no ano de 2006, os seguintes lotes urbanizados:

I - No projeto de Loteamento Gran Park, na quadra de número 8, os lotes de número 01 a 12;

II – No mesmo projeto de loteamento, na quadra de número 10, os lotes de número 01 a 14.

Parágrafo único. Esses lotes, por ocasião da aprovação do projeto de regularização e da necessária averbação junto ao Serviço de Registro de Imóveis passarão ao domínio público automaticamente, sem ônus algum para a municipalidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer leis ou dispositivos em contrário.

Bom Despacho, 9 de agosto de 2.013, 102º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal